

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
EXAME DE DIREITO DO URBANISMO
3.º ANO – TURMA B
(Época de recurso)
15.1.2023

I

Identifique **a (única)** afirmação verdadeira e as afirmações falsas nos seguintes grupos de afirmações, **explicando fundamentadamente as razões das suas respostas:**

A)

1. O Plano Diretor Municipal é um instrumento de gestão territorial de elaboração obrigatória.
2. A reclassificação do solo urbano em solo rústico apenas pode ocorrer mediante a aprovação de plano de pormenor com efeitos registais.
3. Os planos municipais carecem sempre de ratificação governamental.

B)

1. Os contratos para planeamento vinculam o Município na aprovação de um conteúdo determinado de plano.
2. A deliberação que determina a elaboração de plano municipal é objeto de participação preventiva dos cidadãos.
3. A Assembleia Municipal não pode introduzir alterações à proposta de plano apresentada pela Câmara Municipal.

C)

1. Quaisquer operações urbanísticas promovidas pelo Estado estão isentas de controlo prévio municipal.
2. O Presidente da Câmara Municipal deve suspender procedimento de licenciamento, em caso de conflito entre dois particulares quanto à titularidade sobre o imóvel no qual se pretende realizar a operação urbanística.
3. A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos titulares dos lotes constantes do alvará.

D)

1. A falta de decisão do órgão competente no prazo legalmente definido sobre pedido de autorização de utilização gera deferimento tácito.
2. A decisão do pedido de licenciamento com preterição da obtenção de parecer vinculativo é anulável.
3. São admitidas denúncias anónimas de operações urbanísticas ilegais.

II

Comente as seguintes afirmações:

1. “A *perequação de benefícios e encargos*, regime previsto no domínio dos instrumentos de planeamento municipal e intermunicipal que disciplinam o uso e a transformação do solo, tem concretização na lei ordinária em via do imperativo constitucional que obriga toda a actividade da Administração a respeitar o princípio da igualdade (artº 266º nº 2 CRP; artºs 17º, 34º, 64º, 65º e 66º Lei 31/2014, 30.05; artºs.175º e sgts. DL 80/2015, 14.05 (RJIGT/2015). (Ac. do STA de 22.9.2022, Proc. n.º 1438/03.7BALS-B-C).

2. “Da inobservância do dever de fundamentação previsto nos artigos 6.º e 77.º, n.º 5, ambos do DL 380/99, resulta a invalidade do procedimento de formação dos planos, e, por via dela, a invalidade do próprio plano. Trata-se de uma formalidade essencial, cuja inobservância ou deficiente cumprimento afeta a validade substancial do ato de ponderação efetuado, inquinando o procedimento de formação do plano e seu resultado” (Ac. do TCAN de 8.4.2022, Proc. n.º 3108/15.4BEBRG).

Cotações: I - 4 x 2,5 valores = 10 valores; II - 2 x 5 valores = 10 valores

Duração do exame: 90 minutos

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

A)

1. Verdadeira. O PDM é de elaboração obrigatória, de acordo com o artigo 95.º, n.º 4, do RJIGT.
2. Falsa. A reclassificação pode ocorrer mediante delimitação elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, acompanhada da delimitação de unidade de execução, quando ocorra na contiguidade de solo urbano e se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio (artigo 72.º, n.º s 7 e 8, do RJIGT).
3. Falsa. O PDM apenas carece de ratificação governamental quando o seu conteúdo seja incompatível com programa setorial, especial ou regional.

B)

1. Falsa. Os contratos para planeamento estabelecem obrigações de meios, mas não obrigações de resultado, pelo que o Município não fica vinculado a aprovar um plano com um determinado conteúdo.
2. Verdadeira. Há lugar a uma participação preventiva após a deliberação que determina a elaboração do plano (artigo 76.º, n.ºs 1 e 2, do RJIGT).
3. Falsa. A Assembleia Municipal é o órgão ao qual é imputável a autoria do plano e pode introduzir quaisquer alterações na proposta que lhe é submetida.

C)

1. Verdadeira. Existe isenção de controlo municipal se essas operações se destinarem à instalação de serviços públicos ou afetos ao uso direto e imediato do público [artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do RJUE]
2. Falsa. O Presidente da Câmara só deve suspender o procedimento se a decisão final depender da decisão de outro órgão administrativo ou de um tribunal (artigo 11.º, n.º 7, do RJUE).
3. Falsa. A alteração da licença de loteamento só não pode ser aprovada se ocorrer oposição dos titulares da maioria da área dos lotes (artigo 27.º, n.º 3, do RJUE).

D)

1. Verdadeira. Há deferimento tácito, nos termos do artigo 111.º, alínea c) do RJUE.
2. Falsa. O desvalor imputável ao ato é a nulidade [artigo 68.º, alínea c) do RJUE].
3. Falsa. São proibidas as denúncias anónimas (artigo 101.º-A, n.º 2, do RJUE).

II

1. Carácter discriminatório das opções do plano; Necessidade de internalizar no conteúdo do plano as formas de combater as discriminações; Fundamento do princípio da perequação de benefícios e encargos no princípio da igualdade. Consagração dos meios de redistribuição de benefícios e encargos nos artigos 176.º e ss. do RJIGT.

2. Admissibilidade de apresentação de participações por particulares (democracia participativa); dever de justa ponderação das participações dos particulares na discussão pública dos planos; Dever de fundamentação expressa das respostas às participações dos particulares (artigo 89.º, n.º 3, do RJIGT). Falta de fundamentação significa défice de ponderação, que afeta a validade substancial do plano.